



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
Av. Senador La Roque, S/N – centro / CNPJ. Nº 01.610.134/0001-97  
e-mail. [Prefeituracidelandia@yahoo.com.br](mailto:Prefeituracidelandia@yahoo.com.br) / CEP.: 65921-000

---

**LEI Nº 143 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DOS ARTIGOS 76 A 80 DA LEI FEDERAL 4.320/64 E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 2º. É criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Cidelândia, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.

Parágrafo Único: Lei específica disporá sobre a alteração da estrutura administrativa do município de que trata a Lei nº 063/2001 de 23/03/2001 e suas alterações, para inserção da Controladoria Geral e o Departamento de Contabilidade no organograma do município.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município de Cidelândia tem a seguinte estrutura básica:

- I – Controlador-Geral;
- II – Contador-Geral;
- III – Coordenadoria Administrativa;
- IV – Técnico de Controle;
- V – Agente Administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

Av. Senador La Roque, S/N – centro / CNPJ. Nº 01.610.134/0001-97  
e-mail. [Prefeituracidelandia@yahoo.com.br](mailto:Prefeituracidelandia@yahoo.com.br) / CEP.: 65921-000

---

Art. 4º. O titular da Controladoria Geral do Município de Cidelândia, denominado Controlador Geral, é cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

- I – ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, em área das Ciências Contábeis;
- II – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública;
- IV – mínimo de dois (02) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

Parágrafo Único: O Cargo de Contador Geral do município obedece aos mesmos requisitos deste artigo 4º com seus incisos, sendo de livre escolha e nomeação do Prefeito, o qual compõe o Sistema Integrado de Controle Interno.

Art. 5º. Os órgãos criados com esta Lei terão suas competências fixadas em regulamento fixado por ato do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Cidelândia, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e a complexidade das atividades.

Art. 6º. Os quantitativos e a remuneração/gratificação dos cargos da Controladoria Geral são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 7º. O quadro de pessoal da Controladoria Geral será integrado por servidores municipais de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Cidelândia, e de cargos técnicos, de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, descritas no anexo I e II desta Lei.

Art. 8º. Compete aos serviços designados para o exercício das atividades de Técnico de Controle Interno, portadores de nível médio ou técnico, as atribuições de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, assessoramento e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises das atividades do sistema de controle interno, com remuneração fixada em anexo a esta Lei.

Art. 9º. É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
Av. Senador La Roque, S/N – centro / CNPJ. Nº 01.610.134/0001-97  
e-mail. [Prefeituracidelanda@yahoo.com.br](mailto:Prefeituracidelanda@yahoo.com.br) / CEP.: 65921-000

---

- I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de Município;
- II – julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III – os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 10. No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 11. O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei observada as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo têm por finalidade:

- I – proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;
- II – dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;
- III – supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;
- IV – expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;
- V – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;
- VI – sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VII – elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;
- VIII – participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;
- IX – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;
- X – tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

Av. Senador La Roque, S/N – centro / CNPJ. Nº 01.610.134/0001-97  
e-mail. [Prefeituracidelanda@yahoo.com.br](mailto:Prefeituracidelanda@yahoo.com.br) / CEP.: 65921-000

---

- XI – acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;  
XII – executar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Prefeito.

Art. 12. Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade e mérito na Controladoria Geral.

Art. 13. Compete ao Controle Interno realizar Tomadas de Contas dos Administradores municipais, inclusive da Unidade Orçamentária Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de 2007.

  
**JOSE CARLOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
Av. Senador La Roque, S/N – centro / CNPJ. Nº 01.610.134/0001-97  
e-mail. [Prefeituracidelanda@yahoo.com.br](mailto:Prefeituracidelanda@yahoo.com.br) / CEP.: 65921-000

---

**ANEXO I**

Anexo a Lei nº 143/2007  
Cargos de Provimento em comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Controlador Geral	01
Contador Geral	01
Coordenadoria Administrativa	01
Técnico de controle	02
Agente Administrativo	02

**ANEXO II**

Anexo a Lei nº 143/2007  
Cargos de Provimento em comissão

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO/GRATIFICAÇÃO
Controlador Geral	R\$ 2.000,00
Contador Geral	R\$ 2.000,00
Coordenadoria Administrativa	R\$ 960,00
Técnico de controle	R\$ 600,00
Agente Administrativo	R\$ 380,00

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**